

COMUNICAÇÃO Nº 01/GNS - IMPIC/2016

Assunto: Prazos limite que as Entidades gestoras das plataformas eletrónicas dispõem para obter o licenciamento

De forma a enquadrar nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os prazos limite que as Entidades gestoras das plataformas eletrónicas dispõem para obter o licenciamento para o exercício da atividade junto do GNS e IMPIC IP, a que se referem os artigos 13.º e seguintes e 93.º, as entidades gestoras das plataformas dispõem dos seguintes prazos:

Tarefas e atividades das entidades gestoras	Data limite	Notas
60 dias após a entrada em vigor da Lei n.º 96/2015, para assegurar o cumprimento das obrigações resultantes da aplicação do artigo 6.º.	16-Dez-2015	
Solicitar a credenciação das respetivas equipas de segurança;	16-Jan-2016	
Solicitar a auditoria anual de segurança ao auditor de segurança credenciado pelo GNS	16-Abr-2016	
Pedido de credenciação da Plataforma por parte do GNS (que inclui a entrega do relatório anual de segurança)	16-Mai-2016	<i>Tendo em consideração que a lei não prevê um prazo para elaboração da auditoria, assume-se que o tempo necessário para solicitar a auditoria e a produção/entrega do relatório de auditoria é de 30 dias.</i>
Assegurar o pedido de licenciamento da respetiva plataforma eletrónica, nos termos do artigo 14.	16-Jun-2016	

Qualquer esclarecimento sobre esta esta comunicação deve ser solicitado através dos seguintes endereços de correio eletrónico:

geral@base.gov.pt

plataformas.eletronicas@gns.gov.pt

25.02.2016

O Diretor-Geral do GNS

O Presidente do Conselho Diretivo do
IMPIC, I.P.

(José Torres Sobral)

(Fernando Oliveira Silva)